

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO

EMIRATES, empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.692.080/0001-03, situada no exterior mas com endereço no Brasil, sediada na : Rua James Joule, 92 7º andar, CEP: 04576-080 – Cidade Monções – São Paulo – SP, e sua filial CNPJ nº 08.692.080/0002-86, sediada na Rodovia Helio Smidt S/nº - Aeroporto Internacional de Guarulhos – Terminal 2 – Asa C – Mezanino - Sala 49, neste ato devidamente representada por seu Representante Legal no Brasil, Stephane Perard, inscrito no CPF/MF nº

E

SINDIGRU - SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, com endereço na Rua Santo Antônio, 339 – Centro – Guarulhos/SP - CEP: 07110-150, CNPJ nº 58.481.367/0001-54, doravante designado simplesmente **SINDICATO**, representado por seu presidente, Sr. Rodrigo Maciel, inscrito no CPF/MF nº

Considerando o momento atual de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que é fato público e notório que a Aviação Civil é o setor mais afetado pela presente crise, razão pela qual as operações da **EMIRATES** estão suspensas e que o último voo realizado pela empresa no Brasil ocorreu em 25/03/2020;

Considerando a condição de força maior decorrente do estado de calamidade pública reconhecidos pelo parágrafo §1º do artigo primeiro da MP 927/2020;

e

Considerando ser interesse das partes adotar medidas para preservar as condições de empregabilidade e renda.

Conjuntamente denominadas como **PARTES**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos arts. 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da CF, e arts. 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo art. 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 612, da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo até o dia 30 de setembro de 2020, e seus efeitos válidos desde o dia 01 de julho de 2020 para todos os seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA

As condições estabelecidas no presente acordo coletivo de trabalho vigorarão para todos os aeroviários adstritos ao Sindicato dos Aeroviários signatário e com contrato de trabalho vigente com a **EMIRATES**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes concordam com a redução proporcional de salário e jornada em 50% (cinquenta por cento) para o período de vigência do presente acordo.

A redução poderá ser feita por no mínimo 1 (um) mês e no máximo pelos 3 (três) meses de vigência do acordo, sendo possível à **EMIRATES** reduzir proporcionalmente o salário e jornada de seus empregados e, sendo necessário, renovar o período de redução até o limite dos 3 (três) meses de vigência do acordo.

Parágrafo único: a redução da jornada em 50% (cinquenta por cento) poderá ser implementada com base no número de horas trabalhadas diariamente ou na contagem de dias úteis laborados pelos empregados, a critério da **EMIRATES**.

CLÁUSULA QUARTA

A **EMIRATES** poderá antecipar o fim da redução de jornada aqui pactuada, sendo exigida apenas a comunicação ao empregado e ao sindicato, de maneira que as condições normais do contrato de trabalho restarão restabelecidas em dois dias.

CLÁUSULA QUINTA

Todos os benefícios inerentes aos contratos de trabalho restarão mantidos durante o período de vigência da redução de jornada e salário.

CLÁUSULA SEXTA

Fica ainda estabelecido aos empregados que aderirem a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, a garantia provisória no emprego durante o período que durar a redução.

Parágrafo primeiro: caso algum empregado da **EMIRATES** venha a ser demitido no período da garantia provisória de emprego, lhe será garantida uma indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de salário nominal equivalente ao período de redução de jornada e salário, a qual será paga juntamente com as verbas rescisórias legais.

Parágrafo segundo: a indenização prevista nessa cláusula está limitada ao valor de 1 (um) salário nominal do trabalhador eventualmente demitido.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quando do início do restabelecimento das operações da **EMIRATES**, as partes concordam que as escalas de trabalho previamente definidas poderão ser alteradas para adequação ao novo

cenário operacional, desde que com antecedência mínima de 48 horas, cabendo à **EMIRATES** informar os empregados envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA

Na hipótese de novos diplomas legais, medidas provisórias ou quaisquer instrumentos legislativos supervenientes que venham a criar condições mais favoráveis à preservação de empregos, as partes acordam em celebrar aditivos ao presente instrumento de maneira a adequar as previsões do acordo ao novo cenário legislativo, sendo possível à **EMIRATES** a adoção de eventuais novas medidas a serem adotadas perante os Aeroviários.

CLÁUSULA NONA

Será competente a Justiça do Trabalho de São Paulo para dirimir quaisquer divergências oriundas da aplicação deste acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Incumbe à **EMIRATES** o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo responsável em transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRTE/SP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo.

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições acima, firmam o presente instrumento por meio eletrônico, para que produza seus efeitos de direito.

São Paulo, de julho 2020.

EMIRATES
CNPJ/MF nº 08.692.080/0001-03
Stephane Perard
CPF/MF nº
Representante Legal

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS
CNPJ sob nº 58.481.367/0001-54
Sr. Rodrigo Maciel
CPF/MF nº
Presidente